



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 28, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

*Aprova a proposta para garantir a assistência dos Itens de Programação da Referência que estão sem produção por ausência de estabelecimento que os realize pelo SUS.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Art 4º da Resolução CIB nº 27, de 13 de abril de 2021 que aprova a redefinição e composição do Grupo Condutor – GC, da atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade;

A decisão do Grupo Condutor Estadual, quanto ao método de Cálculo do Valor Médio dos itens de programação da atenção ambulatorial e hospitalar para a PAES;

A Resolução CIB-PB nº 05, de 20 de fevereiro de 2024 que trata sobre o valor médio para a atenção ambulatorial será calculado através da média aritmética do valor da Tabela SIGTAP, dos procedimentos que compõem cada item de Programação da Atenção Especializada em Saúde – PAES; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 05 de março de 2024, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Aprovar a proposta para que a SES-PB garanta a assistência dos Itens de Programação da Referência que estão sem produção por ausência de estabelecimento que os realize pelo SUS, seja público ou privado, conforme detalhamento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

***JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA***  
Presidente da CIB/PB

***RAFAEL AIRES TENÓRIO***  
Sec. Municipal de Saúde de Mamanguape/PB  
Diretoria do COSEMS/PB

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 28, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

<b>ITENS DE PROGRAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTARAM PRODUÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA</b>						
<b>Itens de Programação</b>	<b>Abrang</b>	<b>Complex</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Necessidad e Física/ano</b>	<b>Valor Médio</b>	<b>Valor Amb. Total/ano</b>
0202090361 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	NÃO	MC	0202090361 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	225	0,00	0,00
030502XXXX - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA EM GERAL	NÃO	MC	0305020013 - TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	224	0,00	0,00
	NÃO	MC	0305020056 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL			
030902XXXX - TERAPIAS EM DOENÇAS ALÉRGICAS	NÃO	MC	0309020018 - HIPERSENSIBILIZACAO ESPECIFICA (POR	226	1,50	339,75
	NÃO	MC	0309020026 - HIPOSENSIBILIZACAO C/ PRODUTOS AUTOGENOS (POR TRATAMENTO COMPLETO)			
	NÃO	MC	0309020034 - HIPOSENSIBILIZACAO INESPECIFICA (POR			

**JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA**  
Presidente da CIB/PB

**RAFAEL AIRES TENÓRIO**  
Sec. Municipal de Saúde de Mamanguape/PB  
Diretoria do COSEMS/PB